

PAULO PETRIBÚ EMPREENDIMENTOS S/A

CGC 01.568.127/0001-74. Assembléia Geral Extraordinária. CONVOCAÇÃO. Ficam os acionistas convocados para a AGE da Paulo Petribú Empreendimentos S.A., nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/76, a ser realizada no dia 31 de julho de 1997, às 08:00 horas, na sede social, na Av. Coxangá, nº 4515, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, para deliberar a respeito da seguinte Ordem do Dia: (i) alteração do endereço da sede social; e (ii) proposta de alteração do estatuto social, especialmente no que se refere aos dividendos devido aos acionistas detentores de ações preferenciais, de acordo com o art. 17 da Lei nº 9.457, de 5.5.97. Jorge Cavalcanti de Petribú - Dir. Superintendente.

MALHARIA INDUSTRIAL DO NORDESTE

S.A. - C.G.C. (MF) Nº 10.950.137/0001-60. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 31 de julho de 1997, na sede social à Rodovia PE-18, Km 2, Paulista, Estado de Pernambuco, às 14:00 horas em primeira convocação, e às 14:30 horas em segunda e última convocação, para deliberar e votar sobre proposta relativa ao capital social da empresa. Paulista, 21 de julho de 1997. SERGIO VAN KLAVEREN - Diretor Superintendente. (17293)

BRAMEX - BRASIL MERCANTIL S/A - ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO, REALIZADA EM 02.06.1997. DENOMINAÇÃO, EXPRESSÃO DE FANTASIA, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO. Artigo 1º - A BRAMEX - BRASIL MERCANTIL S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, podendo utilizar a expressão de fantasia "ATLANTIS AQUACULTURA", como título comercial de qualquer estabelecimento mercantil de sua propriedade. Artigo 2º - A sociedade tem sede social e foro na Rua Mário Domingues, 99, sala 1 a 5, parte superior, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco e filial no Km 17, da PE - 49, S/Nº, Ilha do Tiri, Distrito de São Lourenço de Goiana, município de Goiana, Estado de Pernambuco podendo, a critério de seu Conselho de Administração, instalar, extinguir ou realocar sucursais, filiais, depósitos, escritórios e agências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. Artigo 3º - A sociedade tem por objeto: a) exploração da atividade de aquacultura, incluindo a criação, reprodução, beneficiamento, industrialização e comercialização, inclusive importação e exportação de camarões, peixes, crustáceos e moluscos e seus insumos e derivados; b) comércio, representações, importação e exportação de produtos, máquinas e equipamentos nacionais e estrangeiros, inclusive destinados a hospitais e clínicas e de medicamentos; c) participação no capital de quaisquer outras sociedades, de qualquer natureza. PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 1.520.076,00, dividido em 200.010 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. PARÁGRAFO PRIMEIRO: É autorizado o aumento do Capital Social, até o limite de R\$ 15.000.000,00, podendo ser emitidas, por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração, ações ordinárias e ações preferenciais classe "A" e "B", independentemente de alteração estatutária. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os aumentos do Capital Social são da competência do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais e estatutárias na ata que deliberar a respeito. AÇÕES ORDINÁRIAS - Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações de Assembléias Gerais. AÇÕES PREFERENCIAIS - Artigo 7º - As ações preferenciais classe "A", destinam-se à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR, para integralização com recursos previstos na Lei nº 8.167, de 16.01.1991 e, quando adquiridas na forma do "caput" do artigo 9º dessa Lei e do artigo 2º do Decreto nº 101, de 17.04.1991, serão intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação do Projeto, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; publicado no Diário Oficial da União. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo-lhes assegurados, no mínimo, os seguintes direitos e vantagens: a) participação integral nos resultados da sociedade, de modo que não poderão ser atribuídas vantagens patrimoniais superiores a nenhuma outra espécie ou classe de ações; b) prioridade na distribuição do dividendo mínimo não cumulativo, correspondente a sua participação no rateio do dividendo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de que trata o artigo 32 deste Estatuto, não podendo o disposto nos artigos 194 e 197 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, prejudicar o direito das ações preferenciais em receber o aludido dividendo mínimo prioritário, conforme estabelece o artigo 203 da citada lei; c) prioridade no reembolso do capital em caso de dissolução da sociedade. PARÁGRAFO SEGUNDO: A integralização das ações preferenciais subscritas pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, far-se-á mediante depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil S/A, em nome da sociedade, procedendo-se a respectiva liberação após a apresentação dos comprovantes de arquivamento na Junta Comercial do Estado e de publicação, na forma da lei, da Ata da Reunião do Conselho de Administração que deliberar a respeito. PARÁGRAFO TERCEIRO: Será facultado ao FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, em qualquer época, dos títulos múltiplos representativos de ações, e a conversão destes naqueles, sem ônus para o aludido FUNDO. PARÁGRAFO QUARTO: As ações ordinárias ou preferenciais, poderão ser emitidas e colocadas em qualquer quantidade dentro do limite de autorização para o aumento do Capital Social, para integralização por uma das formas a seguir indicadas, isoladas ou conjuntamente: a) com dinheiro, sendo o mínimo de integralização correspondente ao que for fixado em lei e o restante em 12 (doze) prestações mensais de igual valor; b) com créditos existentes na sociedade por ocasião da subscrição; c) com recursos dos incentivos fiscais, inclusive do FINOR; d) com reservas legais ou estatutárias; e) com bens móveis ou imóveis, observadas as prescrições legais; f) mediante a incorporação do resultado da avaliação do ativo; g) mediante conversão de debêntures. PARÁGRAFO QUINTO: As ações preferenciais classe "B", destinam-se a subscrição e integralização com recursos de pessoas físicas ou jurídicas. Artigo 8º - As ações preferenciais que forem integralizadas com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais criados pela legislação específica da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e pela legislação do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, independem do limite estabelecido no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76, conforme estabelece a Lei nº 4.869/65, artigo 24, a Lei nº 5.508/68, artigo 90 e o Decreto nº 64.214/69, artigo 14, parágrafo 1º, dispositivos legais mantidos em vigor na conformidade do artigo 299 da Lei nº 6.404/76. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A essas ações preferenciais não se aplicam ainda as disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 111 da Lei nº 6.404/76, de acordo com o disposto no artigo 24 e parágrafo único da Lei nº 4.869/65, no parágrafo único do artigo 90 da Lei nº 5.508/68 e no parágrafo 3º do artigo 14 do Decreto nº 64.214/69, por força do disposto no artigo 299 da Lei nº 6.404/76. PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplicam a essas ações preferenciais, também, as disposições contidas no inciso IV do artigo 109 e no artigo 171 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, conforme estabelece o artigo 44 da Lei nº 5.508/68 e o artigo 14, parágrafo 4º do Decreto nº 64.214/69, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 172 e no artigo 299 da Lei nº 6.404/76, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 9º deste Estatuto. DIREITO DE PREFERÊNCIA - Artigo 9º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações do capital social; essa preferência deverá ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do extrato da ata que deliberar o aumento de capital ou da data da publicação do aviso especial. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá direito de preferência para a subscrição de títulos emitidos nos termos da Lei Especial sobre Incentivos Fiscais. PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá, também, direito de preferência para os papéis subscritos e integralizados com recursos de incentivos fiscais do FINOR, enquanto tais títulos estiverem em nome daquele Fundo. FORMA DAS AÇÕES - Artigo 10 - Todas as ações da sociedade são nominativas, vedada sua convertibilidade em ações de outra forma. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 11 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 03 (três) membros e no**AD/DIPER - PORTARIA Nº 018 DE 22 DE JULHO DE 1997.**

O Diretor Presidente da AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S/A - AD/DIPER, no uso de suas atribuições tendo em vista o Decreto nº 18.404 do dia 17 de março de 1995

RESOLVE, Autorizar o afastamento do Assessor Especial da Presidência, JOEL MONTEIRO DE ARAÚJO FILHO, para, em São Paulo/SP no período de 23 à 24 do corrente, prestar assessoria ao secretário de Indústria, Comércio e Turismo de Pernambuco no Encontro com Produtores de Calçados de Jaú/SP.

SÉRGIO GONÇALVES FERREIRA - Diretor Presidente.

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO

EXTRATOS DE ADITIVOS E CONTRATOS

CT. Nº 025/97. CONTRATO ENTRE A EMPRESA SUAPE - Complexo Industrial Portuário e a ASFUS - Associação dos Funcionários de SUAPE. OBJETO:

máximo 06 (seis) membros, acionistas residentes no País, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de gestão dos Conselheiros será de 02 (dois) anos permitida a reeleição. PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembléia Geral que eleger o Conselho de Administração indicará o Presidente do mesmo Conselho. PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de vaga de um cargo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, poderá ser deixado sem preenchimento esse cargo vago, até que a Assembléia Geral delibere a respeito, ou ser solicitada a convocação da Assembléia Geral, para realizar-se dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data em que se verificar a vaga, com a finalidade de eleger o conselheiro de administração substituto; sendo a escolha de um desses procedimentos de exclusiva responsabilidade do Conselho. PARÁGRAFO QUINTO: Se ocorrerem duas ou três vagas, será prontamente convocada a Assembléia Geral para a eleição dos Conselheiros substitutos. PARÁGRAFO SEXTO: Expirado o prazo de gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração, no exercício dos respectivos cargos e funções até a sua reeleição ou a eleição e posse dos seus sucessores. PARÁGRAFO SÉTIMO: A remuneração dos membros do Conselho de Administração será mensal, cabendo à Assembléia Geral fixar o seu montante. PARÁGRAFO OITAVO: Quando o Presidente do Conselho de Administração exercer cumulativamente o cargo de Diretor Presidente, somente fará jus à remuneração deste último. Artigo 13 - O Conselho de Administração instalar-se-á com a maioria dos seus membros sob a direção do Presidente, que indicará um dos Conselheiros para Secretário. Artigo 14 - O Conselho de Administração será convocado por qualquer Conselheiro ou pela Diretoria da sociedade, por escrito, por meio de telegrama, carta registrada ou sob protocolo, indicando dia, hora e local da reunião e os assuntos a serem examinados, ficando dispensadas tais formalidades, quando o Conselho de Administração se reunir com a totalidade de seus membros. Artigo 15 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos Conselheiros eleitos e em exercício, não cabendo qualquer tipo de voto de qualidade. PARÁGRAFO ÚNICO: Exigir-se-á a totalidade dos Conselheiros para deliberar sobre as seguintes matérias: a) alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus e prestação de garantia de obrigações de terceiros; b) eleger e destituir Diretores; c) operações ou contratos através dos quais possa haver comprometimento de mais de 10% (dez por cento) do patrimônio da Companhia. Artigo 16 - O Conselho de Administração terá as atribuições previstas no artigo 142 da Lei nº 6.404/76, inclusive a de deliberar sobre a emissão de ações e as de dispor sobre a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus e a prestação de garantia de obrigações de terceiros. DIRETORIA - Artigo 17 - Artigo 17 - A Diretoria é composta de 04 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 2 (dois) Diretores Executivos, residentes e domiciliados no País, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Artigo 18 - Compete à Diretoria, além do que a lei e o presente Estatuto lhe confere: a) cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; b) executar a política geral e as diretrizes administrativas da empresa, fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral; c) promover a organização administrativa da empresa e elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração; d) fixar o quadro de pessoal, decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções e estabelecer salários e gratificações; e) elaborar, anualmente, o orçamento da receita e da despesa da sociedade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração; f) deliberar sobre operações de crédito, assinar todos e quaisquer contratos de financiamentos e empréstimos, a aquisição e o arrendamento de bens móveis e imóveis, observado na alínea "c", do parágrafo único, do artigo 15; g) propor ao Conselho de Administração a criação, realocação ou extinção de filiais, agências, escritórios ou representações; h) elaborar e submeter previamente ao Conselho de Administração, o Relatório Anual bem como as Demonstrações Financeiras, os quais, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, serão apresentados à Assembléia Geral; i) propor a Assembléia Geral, ouvindo o Conselho de Administração, a distribuição e aplicação dos lucros apurados; j) autorizar a abertura de contas bancárias em nome da sociedade, para movimentação pelos Diretores, isoladamente ou em conjunto, ou por procurador ou procuradores legalmente constituídos; k) acompanhar a situação financeira, o estado do patrimônio da sociedade e a aplicação dos seus recursos; l) contratar pesquisas, estudos projetos e serviços visando a efetivação das finalidades da companhia; m) pronunciar-se sobre a dispensa de empregados quando esse fato possa acarretar ônus apreciável para a empresa; n) remeter, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões aos membros do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente; o) admitir, dispensar e punir empregados da empresa; p) resolver os casos omissos que não forem da competência do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral, sendo que para os atos que importem em aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis, prestação de fianças, avais e outras garantias, far-se-á necessária a atuação conjunta do Diretor Presidente com um dos demais diretores. Artigo 19 - A atribuição de cada Diretor será determinada pelo Conselho de Administração. Artigo 20 - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria, dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 21 - Findo o mandato dos Diretores, os mesmos permanecerão em pleno exercício dos cargos até a sua reeleição ou a eleição e posse dos seus sucessores. Artigo 22 - Cada Diretor receberá uma remuneração mensal, fixada em Assembléia Geral, sem prejuízo da gratificação anual que lhe seja atribuída pela Assembléia Geral. PODERES DOS DIRETORES - Artigo 23 - A representação far-se-á da maneira seguinte: I - ATUAÇÃO DE UM DIRETOR: Será necessária e suficiente a atuação isolada de qualquer dos diretores, de si só e separadamente, para a prática dos seguintes atos: a) representar ativo e passivamente a sociedade perante todas e quaisquer entidades de direito público, perante entidades para-estatais e autarquias administrativas federais, estaduais ou municipais; b) assinar recibos e dar quitação alusivos aos negócios afetos a sua área de atuação; c) assinar contratos e documentos atinentes a sua área de atuação, exceto quanto aos negócios mencionados na alínea "c" do item III, que impõem representação plural; d) outorgar procurações para a prática de qualquer dos atos anteriormente mencionados ou compreendidos no presente item. II - ATUAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE ISOLADAMENTE: Será necessária e suficiente a atuação isolada do Diretor Presidente, para a prática dos seguintes atos: a) representar a companhia em Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias de sociedades anônimas nas quais seja acionista, assim como em alterações contratuais ou estatutárias de pessoas jurídicas, de outro tipo, das quais a companhia seja sócia ou associada; b) coordenar e supervisionar as ativida-

ASFUS utilizar até 03 (três) trailers lanchonete, sendo 02 (dois) na área do Porto de SUAPE e 01 (um) na Zona Central Administrativa. DATA: 09/07/97.

6º ADT. CT. Nº 08/94. CONTRATADO: CARLOS ROMERO DE A. ESTEVES. PRAZO: prorrogação do prazo contratual até 30/06/98. DATA: 30/06/97.

1º ADT. CT. Nº 04/95. CONTRATADA: INFOCS - Distribuidora de Sistemas Ltda. PRAZO: prorrogação do prazo contratual até 30/06/98.

CT. Nº 026/97. CONVITE Nº 013/97. CONTRATADA: ITAPUAMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: produção de 98 (noventa e oito) mudas de essências nativas e exóticas para o plantio nos Projetos Quebra Vento e Bosque Energético do Complexo Industrial Portuário de Suape. PREÇO GLOBAL: R\$ 24.500,00. MENSAL: R\$ 2.722,22. PRAZO: 09 (nove) meses. DATA: 15/07/97. CT. Nº 027/97. CONTRATADA: G & A AUDITORES INDEPENDENTES S/C. CONVITE Nº 014/97. OBJETO: Serviços técnicos profissionais de assessoria contábil e financeira. PRAZO: 12 (doze) meses. PREÇO GLOBAL: R\$ 36.000,00. MENSAL: R\$ 3.000,00. DATA: 15/07/97.

CT. Nº 028/97. CONTRATADA: U.S. EXPRESS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. CONVITE Nº 015/97 - CPL. OBJETO: aquisição de 13 (treze) aparelhos de telefonia celular. PRAZO: 12 (doze) meses. PREÇO GLOBAL: R\$ 6.303,83. DATA: 17/07/97.

CLÁUDIO CARLOS DA C. PLÁCIDO - Chefe da Assessoria Jurídica (F)

des dos demais diretores; c) alugar imóveis de ou para a companhia; d) representar a companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele ou em suas relações com terceiros, podendo para tal fim, em nome da empresa, constituir procuradores, designar e credenciar prepostos; e) assinar contratos e documentos; f) convocar e presidir as reuniões da diretoria; g) apresentar ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral, o Relatório Anual; h) assinar, com o Diretor Vice-Presidente, os certificados de ações; i) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. III - ATUAÇÃO CONJUNTA DO DIRETOR PRESIDENTE COM QUALQUER DOS DIRETORES: Será sempre necessária a atuação conjunta dos dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, para a prática dos seguintes atos: a) adquirir e alienar bens imóveis não destinados ao exercício das atividades sociais, bens móveis não compreendidos nas atividades ordinárias da sociedade, podendo, inclusive, alienar fiduciariamente quaisquer bens, desde que autorizados tais atos pelo Conselho de Administração; b) constituir hipoteca, penhor e qualquer outro direito real limitado sobre bens imóveis da companhia, desde que autorizados tais atos pelo Conselho de Administração; c) contratar empréstimos perante Bancos de Desenvolvimento Estaduais e Federais, inclusive o Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE, Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, bem como perante qualquer Banco comercial privado ou governamental, observado o disposto na alínea "c", do parágrafo único, do artigo 15; d) firmar cédulas comerciais, industriais e cédulas rurais pignoratícias; e) praticar quaisquer outros atos, quer os de administração ordinária, quer os que excedam a administração ordinária da companhia; f) assinar recibos e dar quitação; g) outorgar procurações para a prática de qualquer dos atos anteriormente mencionados ou compreendidos no presente item. IV - ATUAÇÃO ISOLADA DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) assistir o Diretor Presidente na condução dos negócios da companhia; b) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos. V - ATUAÇÃO DOS DIRETORES EXECUTIVOS: Compete aos Diretores Executivos, em conjunto ou isoladamente: a) conceder licenças e férias aos empregados da companhia, observadas as normas vigentes; b) manter atualizada a contabilidade, bem como os registros oficiais da empresa; c) diligenciar no sentido de que as demonstrações financeiras sejam elaboradas e publicadas com observância dos prazos e exigências legais; d) coordenar e dirigir as atividades da companhia; e) exercer a supervisão das agências, filiais, escritórios, depósitos, almoxarifados e demais unidades da empresa; f) isoladamente ou em conjunto com o Diretor Presidente ou com qualquer dos Diretores, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, aceitando e endossando duplicatas e letras de câmbio e emitindo e endossando cheques e notas promissórias; g) outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente; h) outorgar procurações para a prática de qualquer dos atos anteriormente mencionados ou compreendidos no presente item. RESTRIÇÕES AOS PODERES DOS DIRETORES - Artigo 24 - Para a representação da companhia, os diretores ficam submetidos às seguintes regras: I. Nenhuma procuração poderá ser outorgada pela companhia por prazo de vigência superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações para a representação da companhia em certo e determinado processo judicial, as quais poderão vigorar sem fixação de prazo, até o término do respectivo processo. II. Resalvada prévia e expressa autorização especial de Assembléia Geral Extraordinária, a prática de qualquer dos atos referidos ou compreendidos no artigo 23 sem a observância das estritas regras de representação editadas no mencionado artigo 23, serão ineficazes perante a sociedade e, portanto não a vincularão. VAGA DOS CARGOS - Artigo 25 - Na hipótese de vaga de 1 (um) cargo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a eleição do substituto poderá, a critério da Diretoria, ser efetuada na mesma data em que se realizar a próxima Assembléia Geral Ordinária. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo vaga de mais de 02 (dois) cargos, será prontamente convocado o Conselho de Administração para eleição do Diretor ou Diretores substitutos. PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de gestão do Diretor substituto, em qualquer das hipóteses previstas no "caput" do presente artigo, terminará na mesma ocasião em que, terminaria o prazo de gestão do Diretor ou Diretores substituído ou substituídos. CONSELHO FISCAL - Artigo 26 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo esse órgão de funcionamento não permanente, somente sendo instalado a pedido de acionistas para o exercício social respectivo. PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 27 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 28 - A Assembléia será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, devendo ser presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que convidará um acionista para secretar os trabalhos, lavrando-se ata no livro próprio com as prescrições legais. Artigo 29 - A Assembléia Geral se instalará, deliberará e terá suas atribuições e competência da maneira prevista na lei e neste Estatuto. PARÁGRAFO ÚNICO: É necessária a aprovação dos acionistas que representem a maioria de 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto, para deliberar sobre: a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; b) transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação; c) autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata; d) mudança do objeto da companhia. EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 30 - O exercício social começa em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro. Artigo 31 - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações do Resultado do Exercício, Lucros ou Prejuízos Acumulados e Origens e Aplicações de Recursos. LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS - Artigo 32 - O lucro líquido terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social realizado; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias às ações preferenciais; c) o saldo restante terá a destinação que for livremente atribuída pela Assembléia Geral. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO - Artigo 33 - A sociedade será dissolvida, liquidada e extinta, nos casos previstos em lei e em observância das normas legais a isso atinentes. DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 34 - Os casos omissos neste Estatuto, serão decididos pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral dos acionistas, de acordo com as respectivas competências desses órgãos e com a observância da lei e dos princípios gerais de Direito. FRANCISCO EUSTÁCIO FERNANDES VIEIRA - p/HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA. JOSÉ AÉCIO FERNANDES VIEIRA FILHO - p/HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSÉ. JOSÉ AÉCIO FERNANDES VIEIRA. FRANCISCO EUSTÁCIO FERNANDES VIEIRA. FRANCISCO EUSTÁCIO FERNANDES VIEIRA FILHO. Ata Arquivada na JUCEPE sob nº 26300010291 em 19.06.97.